



**AVISO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023**  
**PROCESSO nº 047/2023**

Acha-se aberta, na Prefeitura Municipal de Aracitaba, situada na rua Pça Barão de Montes Claros, nº 16, nesta cidade de Aracitaba – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **exclusivamente para participação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas nos itens com valores até R\$ 80.000,00**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas objetivando o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 15h00 do dia 27/03/2023, às 08h55 do dia 10/04/2023;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 09h00 do dia 10/04/2023**, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na Pça Barão de Montes Claros, 16, centro, Aracitaba, em arquivo digital, mediante entrega de um



**MUNICÍPIO DE  
ARACITABA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Barão de Montes Claros, 16  
Centro  
Aracitaba/MG – CEP 36255-000  
CNPJ nº 17.747.940/0001-41

pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico [www.aracitaba.mg.gov.br](http://www.aracitaba.mg.gov.br).

**É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado, via e-mail – [licitacao@aracitaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@aracitaba.mg.gov.br), a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A Prefeitura não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32)3256-1151.**

Prefeitura Municipal de Aracitaba



## **EDITAL**

### **PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023**

#### **PROCESSO nº 047/2023**

Acha-se aberta, na Prefeitura Municipal de Aracitaba, situada na rua Pça Barão de Montes Claros, nº 16, nesta cidade de Aracitaba– MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo modo de disputa aberto, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária especializada objetivando o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições descritas nos Anexos deste Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº **2.6.1. 10.303.005.2.0029 -33.90.30**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

**3.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e



de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.1.2.** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.2.** A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a Prefeitura darão sequência ao processo de Pregão.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** É vedada a participação de interessados:

**4.1.1.** que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.1.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.1.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.1.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.1.5.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.1.6.** que estejam reunidas em consórcio;

**Nota Explicativa:** *O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.*

*Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da*



*Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P” - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).*

*Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que “...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável...” pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).*

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total do item;

**6.1.2.** Marca;

**6.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.1.4.** E-mail para fins de comunicação com o proponente.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.2.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.2.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.2.3.** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, *60 (sessenta) dias corridos*.

**6.2.4.** Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Municipal de Aracitaba;



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

**7.1.1.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 60 (sessenta)** dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

**7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:**

**7.2.1.** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.2.** Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

**7.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de firma individual ou sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.2.4.** Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo VI:**

**7.2.4.1.** Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

**7.2.4.2.** Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

**7.2.4.3.** Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

**7.2.4.4.** Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.



**7.2.4.5.** E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE Aracitaba a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**7.2.5.** Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo IV**.

**7.2.6.** Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo III**.

**7.2.7.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementara nº 123/06, conforme **Anexo II**.

**7.2.8.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

### **7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**7.3.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**7.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social,





mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**7.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**7.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**7.3.4.1.** Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

**7.3.5.** Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**7.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.3.7.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.3.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.3.7.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.



#### **7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**7.4.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

**7.4.1.1.** Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

**7.4.1.2.** As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**7.4.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

**7.4.1.4.** Os documentos relativos ao subitem **7.4.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

**7.4.2.** A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:



Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC ..... maior ou igual a 1(um)

**7.4.2.1.** O item **7.4.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

**7.4.3.** Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

**7.4.3.1.** Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

**7.4.3.2.** Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

**7.4.4.** No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1(um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência esta prevista nos parágrafos 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002.



**7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:**

**7.5.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**7.5.2.** Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio.

**7.5.3** Autorização de funcionamento da empresa para a venda de medicamentos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98, Lei 6.437/77 e Portaria 344/98)

**7.6.** Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

**7.7.** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**7.8.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

**7.8.1.** se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

**7.8.2.** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à



certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

**7.8.3.** se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

**7.8.4.** serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.8.5.** o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

**7.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



**8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.1.** O julgamento das propostas será feito pelo menor valor unitário por item de acordo com o especificado no Anexo I.

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.

**8.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



**8.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



**8.19.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.20.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.21.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.22.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.23.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**8.23.1.** no país;

**8.23.2.** por empresas brasileiras;

**8.23.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.23.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.





**8.24.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.25. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.26.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 10 do art. 25 do Decreto Municipal n.º 015/2021.



**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.3.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.4.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.5.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



**10.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em**



**campo próprio do sistema.**

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REABERTURA DA SESSÃO  
PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do



art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**

**13.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

**13.2.** A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a retirar/receber a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho dentro do prazo de no máximo 03 (três) dias, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Unidade Requisitante, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

**13.3.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a retirar a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO**

**14.1.** Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário o contrato, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data



desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido via postal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente à Comissão Permanente de Licitação para assinatura.

**14.1.1.** A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do contrato encaminhado para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO**

**15.1.** As aquisições serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da lei 8666/93, conforme o caso.

**15.2.** A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

**15.3.** A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Edital.

**15.4.** A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**16.1.** Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

**16.2.** A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.



**16.2.1.** O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO PRAZO**

**17.1.** O prazo de entrega será de 10 dias uteis, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Unidade Requisitante.

**17.1.1.** A entrega deverá ser feita no seguinte endereço, nesta cidade de Rua Sérgio do Amaral nº 01- Centro

**17.1.2.** A sociedade empresária fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

**17.2.** A entrega do objeto deste instrumento será feita no endereço indicado ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências das especificações.

**17.3.** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**17.4.** O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações, tratando-se, nesse caso, de recebimento provisório.

**17.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita execução do fornecimento/serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato/autorização de compra, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

**18.1. Da Unidade Requisitante:**



**18.1.1.** Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.

**18.1.2.** Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**18.1.3.** Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

**18.1.4.** Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**18.1.5.** Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

**18.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

**18.1.7.** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.

**18.1.8.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**18.1.9.** Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

## **18.2. Da Sociedade Empresária Vencedora:**

**18.2.1.** Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.





**18.2.2.** Entregar o objeto especificado na Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

**18.2.3.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhes, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

**18.2.4.** Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.

**18.2.5.** Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**18.2.6.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**18.2.7.** Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**18.2.8.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

**18.2.9.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

**18.2.10.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

**19.1.** Os casos de inexecução do objeto deste **edital**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**19.2.** Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

**19.2.1.** Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

**19.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**19.4.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **19.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.



**19.4.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **19.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**19.5.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**19.6.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**20.1.** O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

**20.2.** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

**20.3.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

**BANCO:** ..... **AGÊNCIA:** ..... **CONTA CORRENTE:** .....  
**LOCALIDADE:** .....

**20.4.** Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.



**20.4.1.** No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **20.4.** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

**20.4.2.** A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

**20.4.3.** Quando ocorrer a situação prevista no item **20.4.2**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

**20.4.4.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

**20.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**20.5.1.** Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**20.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**20.7.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**20.8.** No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.



**20.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**20.10.** O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

**21.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**21.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**21.1.3.** apresentar documentação falsa;

**21.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**21.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**21.1.6.** não mantiver a proposta;

**21.1.7.** cometer fraude fiscal;

**21.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;

**21.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**21.3.** O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**21.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**21.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**21.3.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

**21.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**21.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**21.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**21.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

22.1 Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico**, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.



**22.1.1.** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

**22.1.2.** Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

**23.2.** A realização do procedimento estará a cargo da Prefeitura Municipal de Aracitaba, responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

**23.3.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

**23.4.** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

**23.5.** Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente



da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**23.6.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

**23.7.** É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

**23.7.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**23.7.2.** Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

**23.7.3.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

**23.8.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**23.9.** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**23.10.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.





**MUNICÍPIO DE  
ARACITABA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Barão de Montes Claros, 16  
Centro  
Aracitaba/MG – CEP 36255-000  
CNPJ nº 17.747.940/0001-41

**23.11.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**23.12.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Santos Dumont/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**23.13.** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura pelo telefone: (32) 3256-1151, nos dias úteis no horário das 09:00 às 17:00 horas.

**23.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.15.** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Prefeitura, obedecida a legislação vigente.

**23.16.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

**23.17.** Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado.

Anexo II - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo V – Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.



**MUNICÍPIO DE  
ARACITABA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Barão de Montes Claros, 16  
Centro  
Aracitaba/MG – CEP 36255-000  
CNPJ nº 17.747.940/0001-41

Aracitaba, 23 de março de 2023.

Maria Aparecida Barbosa Melquíades  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agnelo Sad Junior

OAB/MG 88.382



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023**

**PROCESSO nº 047/2023**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO**

**Termo de Referencia**

Objeto: aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ORDEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITARIO	Preço total
1	Acebrofilina 25mg/5mL - Xarope Pediatrico	400	frasco	R\$ 13,94	R\$ 5.576,00
2	Acebrofilina 50 mg/5 mL - Xarope Adulto	400	frasco	R\$ 19,81	R\$ 7.924,00
3	Acetato Betametasona 3 mg/mL + Fosfato dissódico de Betametasona 3 mg/mL	1200	Unidade	R\$ 12,14	R\$ 14.568,00
4	Acetilcisteína 20 mg/mL - Xarope Pediatrico	400	frasco	R\$ 22,35	R\$ 8.940,00
5	Acetilcisteína 40 mg/mL - Xarope Adulto	100	frasco	R\$ 28,10	R\$ 2.810,00
6	Aciclovir 50mg/g creme	100	Unidade	R\$ 5,80	R\$ 580,00
7	Aciclovir 200mg Comp.	600	Unidade	R\$ 0,36	R\$ 216,00
8	Acido acetilsalicilico 100mg	15000	Unidade	R\$ 0,28	R\$ 4.200,00
9	Acido Folico 0,2mg/ml Solução Oral	200	Unidade	R\$ 4,81	R\$ 962,00
10	Acido Folico 5mg	6000	Unidade	R\$ 0,10	R\$ 600,00
11	Acido Mefenâmico 500mg	480	Unidade	R\$ 16,49	R\$ 7.915,20
12	Ácido Tranexamico 250mg Comp.	1200	Unidade	R\$ 0,88	R\$ 1.056,00
13	Ácido Tranexamico 50mg/ml injetável	100	Unidade	R\$ 5,24	R\$ 524,00
14	Acido Valproico 250mg (Depakene)	10000	Unidade	R\$ 15,88	R\$ 158.800,00
15	Adenosina 3mg/ml 2ml Inj.	50	Unidade	R\$ 11,41	R\$ 570,50
16	Adrenalina injetável	200	Unidade	R\$ 1,58	R\$ 316,00
17	Água para injeção 10ml	2400	Unidade	R\$ 1,46	R\$ 3.504,00



**MUNICÍPIO DE  
ARACITABA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Barão de Montes Claros, 16

Centro

Aracitaba/MG – CEP 36255-000

CNPJ nº 17.747.940/0001-41

18	Albendazol 400mg	300	Unidade	R\$ 0,49	R\$ 147,00
19	Albendazol 40mg/ml susp.	200	Unidade	R\$ 1,31	R\$ 262,00
20	Alendronato de Sodio 70mg	600	Unidade	R\$ 0,24	R\$ 144,00
21	Alopurinol 100mg	4800	Unidade	R\$ 5,72	R\$ 27.456,00
22	Alopurinol 300mg	4000	Unidade	R\$ 20,53	R\$ 82.120,00
23	Alprazolam 0,5mg	6000	Unidade	R\$ 0,16	R\$ 960,00
24	Alprazolam 1mg	18000	Unidade	R\$ 0,20	R\$ 3.600,00
25	Alprazolam 2mg	18000	Unidade	R\$ 0,26	R\$ 4.680,00
26	Ambroxol 15mg/5ml pediatrico	400	Unidade	R\$ 16,20	R\$ 6.480,00
27	Ambroxol 30mg/5ml adulto	800	Unidade	R\$ 18,35	R\$ 14.680,00
28	Aminofilina 100mg	1000	Unidade	R\$ 0,28	R\$ 280,00
29	Aminofilina 24mg/ml injetável	2000	Unidade	R\$ 13,85	R\$ 27.700,00
30	Amiodarona 100mg (Ancorom)	5000	Unidade	R\$ 0,61	R\$ 3.050,00
31	Amiodarona 200mg	5000	Unidade	R\$ 0,58	R\$ 2.900,00
32	Amitriptilina 25mg	24000	Unidade	R\$ 0,24	R\$ 5.760,00
33	Amoxicilina + clavulanato de potássio 250mg + 62,5mg/5ml	240	Unidade	R\$ 15,76	R\$ 3.782,40
34	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500mg + 125mg	9000	Unidade	R\$ 6,36	R\$ 57.240,00
34	Amoxicilina 250mg/5ml	1000	Unidade	R\$ 9,32	R\$ 9.320,00
35	Amoxicilina 500mg	12000	Unidade	R\$ 0,80	R\$ 9.600,00
36	Anlodipino 5mg	60000	Unidade	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00
37	Anlodipino 10mg	60000	Unidade	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00
38	Apixabana 2,5mg	2400	Unidade	R\$ 2,53	R\$ 6.072,00
39	Apixabana 5mg	1200	Unidade	R\$ 3,30	R\$ 3.960,00
40	Atenolol 25mg	30000	Unidade	R\$ 0,14	R\$ 4.200,00
41	Atenolol 50mg	30000	Unidade	R\$ 0,13	R\$ 3.900,00
42	Atenolol 100mg	5000	Unidade	R\$ 0,36	R\$ 1.800,00



**MUNICÍPIO DE  
ARACITABA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Barão de Montes Claros, 16

Centro

Aracitaba/MG – CEP 36255-000

CNPJ nº 17.747.940/0001-41

43	Atenolol 50mg + Clortalidona 12,5mg (Ablok Plus)	200	Unidade	R\$ 0,30	R\$ 60,00
44	Atorvastatina cálcica 10mg	1800	Unidade	R\$ 0,28	R\$ 504,00
45	Atorvastatina cálcica 20mg	6000	Unidade	R\$ 0,47	R\$ 2.820,00
46	Atorvastatina cálcica 40mg	6000	Unidade	R\$ 0,75	R\$ 4.500,00
47	Atropina 0,25mg/ml injetável	100	Unidade	R\$ 4,47	R\$ 447,00
48	Azitromicina 200mg/5ml	500	Unidade	R\$ 8,43	R\$ 4.215,00
49	Azitromicina 500mg	9000	Unidade	R\$ 1,58	R\$ 14.220,00
50	Baclofeno 10mg	6000	Unidade	R\$ 0,27	R\$ 1.620,00
50	Benzilpenicilina benzatina 600.000 ui	100	Unidade	R\$ 12,71	R\$ 1.271,00
51	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 ui	100	Unidade	R\$ 12,36	R\$ 1.236,00
52	Benzoato de Benzila 250mg/ml - Tópica	100	Unidade	R\$ 9,67	R\$ 967,00
53	Bicarbonato de sódio 8,4% injetável	100	Unidade	R\$ 1,72	R\$ 172,00
54	Bimatoprosta 0,03% + Maleato de Timolol 0,5%	50	Unidade	R\$ 64,78	R\$ 3.239,00
55	Biperideno 2mg	12000	Unidade	R\$ 1,42	R\$ 17.040,00
56	Bisacodil 5mg	300	Unidade	R\$ 0,23	R\$ 69,00
57	Bisoprolol 2,5mg (Concor)	1200	Unidade	R\$ 0,26	R\$ 312,00
58	Bisoprolol 5mg	1800	Unidade	R\$ 1,17	R\$ 2.106,00
59	Bissulfato de clopidogrel 75mg –comprimidos	5600	Unidade	R\$ 0,62	R\$ 3.472,00
60	Borato de 8-hidroxiquinolina +trolamina 0,4+140mg/ml solução otologica 8ml	300	Unidade	R\$ 10,08	R\$ 3.024,00
61	Bromazepam 3mg	10000	Unidade	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
62	Bromazepam 6mg	15000	Unidade	R\$ 0,34	R\$ 5.100,00
63	Brometo de ipratrópio 0,025% solução para inalação	200	Unidade	R\$ 2,06	R\$ 412,00
64	Bromidrato de fenoterol 5mg/ml solução oral para inalação	100	Unidade	R\$ 19,80	R\$ 1.980,00
65	Bromoprida 10mg	6000	Unidade	R\$ 0,27	R\$ 1.620,00
67	Bromoprida 4mg/ml gotas	200	Unidade	R\$ 3,31	R\$ 662,00



**MUNICÍPIO DE  
ARACITABA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Barão de Montes Claros, 16

Centro

Aracitaba/MG – CEP 36255-000

CNPJ nº 17.747.940/0001-41

68	Brinzolamida + Dextrotartarato de Brimonidina	50	Unidade	R\$ 52,27	R\$ 2.613,50
69	Bromoprida 5mg/2ml injetável	400	Unidade	R\$ 2,49	R\$ 996,00
70	Budesonida 32mcg spray nasal	120	Unidade	R\$ 12,21	R\$ 1.465,20
71	Budesonida 50mcg spray nasal	120	Unidade	R\$ 27,85	R\$ 3.342,00
72	Budesonida 60mcg spray nasal	120	Unidade		R\$ -
73	Butilbrometo de escopolamina + dipirona sódica injetável	600	Unidade	R\$ 15,53	R\$ 9.318,00
74	Butilbrometo de escopolamina 10mg	1200	Unidade	R\$ 18,69	R\$ 22.428,00
75	Butilbrometo de escopolamina 10mg + dipirona sódica 250mg comp.	5000	Unidade	R\$ 0,76	R\$ 3.800,00
76	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml injetável	100	Unidade	R\$ 1,47	R\$ 147,00
77	Butilbrometo de escopolamina 6,67 + dipirona sódica 333,4 mg/ml gotas	300	Unidade	R\$ 13,73	R\$ 4.119,00
78	Captopril 25mg	12000	Unidade	R\$ 0,07	R\$ 840,00
79	Captopril 50mg	30000	Unidade	R\$ 0,38	R\$ 11.400,00
80	Carbamazepina 2% suspensão oral	100	Unidade	R\$ 13,64	R\$ 1.364,00
81	Carbamazepina 200mg	36000	Unidade	R\$ 0,31	R\$ 11.160,00
82	Carbamazepina 400mg	2000	Unidade	R\$ 0,88	R\$ 1.760,00
83	Carbocisteína 20mg/ml	200	Unidade	R\$ 3,46	R\$ 692,00
84	Carbocisteína 50mg/ml	200	Unidade	R\$ 4,04	R\$ 808,00
85	Carbonato de cálcio (calcio elementar 500mg + vitamina d 200 u.i)	2400	Unidade	R\$ 0,88	R\$ 2.112,00
86	Carbonato de cálcio (calcio elementar 600mg + vitamina D3 400 u.i)	2400	Unidade	R\$ 0,20	R\$ 480,00
87	Carbonato de cálcio 500 mg	1200	Unidade	R\$ 0,10	R\$ 120,00
88	Carbonato de lítio 300mg	12000	Unidade	R\$ 0,37	R\$ 4.440,00
89	Carisoprodol + Fenilbutazona + Paracetamol (MIOFLEX)	600	Unidade	R\$ 21,81	R\$ 13.086,00



**MUNICÍPIO DE  
ARACITABA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Barão de Montes Claros, 16

Centro

Aracitaba/MG – CEP 36255-000

CNPJ nº 17.747.940/0001-41

90	Carmelose Sódica 5mg/ml solução oftálmica	240	Unidade	R\$ 16,38	R\$ 3.931,20
91	Carvedilol 12,5mg	36000	Unidade	R\$ 0,28	R\$ 10.080,00
92	Carvedilol 3,125mg	6000	Unidade	R\$ 0,17	R\$ 1.020,00
93	Carvedilol 6,25mg	18000	Unidade	R\$ 0,22	R\$ 3.960,00
94	Cefalexina 250mg/5ml	300	Unidade	R\$ 12,14	R\$ 3.642,00
95	Cefalexina 500mg	9000	Unidade	R\$ 0,74	R\$ 6.660,00
96	Ceftriaxona dissodica 500mg IM - injetavel	50	Unidade	R\$ 10,32	R\$ 516,00
97	Cetoconazol 200mg	1000	Unidade	R\$ 0,53	R\$ 530,00
98	Cetoconazol 20mg/g creme	500	Unidade	R\$ 5,57	R\$ 2.785,00
99	Cetoconazol SHAMPOO	200	Unidade	R\$ 9,28	R\$ 1.856,00
100	Cetoprofeno 50mg/ml IM injetável	200	Unidade	R\$ 2,41	R\$ 482,00
101	Cetoprofeno IV 10mg injetável	200	Unidade	R\$ 5,57	R\$ 1.114,00
102	Cetoprofeno 150 mg Comp.	6000	Unidade	R\$ 1,16	R\$ 6.960,00
103	Cilostazol 100mg comprimidos	6000	Unidade	R\$ 0,63	R\$ 3.780,00
104	Cilostazol 50mg	6000	Unidade	R\$ 0,32	R\$ 1.920,00
105	Cimetidina 200mg Comp.	400	Unidade	R\$ 0,46	R\$ 184,00
106	Cinarizina 25mg	1200	Unidade	R\$ 0,42	R\$ 504,00
107	Cinarizina 75mg	1200	Unidade	R\$ 0,43	R\$ 516,00
108	Ciprofibrato 100mg	6000	Unidade	R\$ 0,63	R\$ 3.780,00
109	Ciprofloxacino 500mg	48000	Unidade	R\$ 0,31	R\$ 14.880,00
110	Citalopram 20mg	12000	Unidade	R\$ 0,22	R\$ 2.640,00
111	Citrato de Fentanila 50mcg/ml injetável	100	Unidade	R\$ 4,93	R\$ 493,00
112	Claritromicina 500mg	600	Unidade	R\$ 2,41	R\$ 1.446,00
113	Clobazam 10mg	3000	Unidade	R\$ 0,55	R\$ 1.650,00
114	Clomipramina 25mg	6000	Unidade	R\$ 0,87	R\$ 5.220,00
115	Clomipramina 10 mg	600	Unidade	R\$ 0,66	R\$ 396,00
116	Clonazepam 0,5mg	9000	Unidade	R\$ 0,08	R\$ 720,00



**MUNICÍPIO DE  
ARACITABA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Barão de Montes Claros, 16

Centro

Aracitaba/MG – CEP 36255-000

CNPJ nº 17.747.940/0001-41

117	Clonazepam 2,5mg/ml	100	Unidade	R\$ 4,33	R\$ 433,00
118	Clonazepam 2mg	60000	Unidade	R\$ 0,15	R\$ 9.000,00
119	Cloranfenicol + Colagenase 10mg + 0,6U/g pomada	300	Unidade	R\$ 15,09	R\$ 4.527,00
120	Cloreto de potássio 10% injetável	200	Unidade	R\$ 0,51	R\$ 102,00
121	Cloreto de sódio 10% injetável	200	Unidade	R\$ 0,71	R\$ 142,00
122	Cloreto de Suxametonio 100mg injetável	50	Unidade	R\$ 17,24	R\$ 862,00
123	Cloridrato de Amiodarona 50mg/ml injetavel	100	Unidade	R\$ 3,45	R\$ 345,00
124	Cloridrato de bupropiona 150mg–comprimidos	9000	Unidade	R\$ 0,75	R\$ 6.750,00
125	Cloridrato de ciclobenzaprina 10mg – comprimidos	6000	Unidade	R\$ 0,31	R\$ 1.860,00
126	Cloridrato de ciclobenzaprina 5mg – comprimidos	6000	Unidade	R\$ 0,32	R\$ 1.920,00
127	Cloridrato de Clorpromazina 5mg/ml injetável	50	Unidade	R\$ 2,92	R\$ 146,00
128	Cloridrato de Clorpromazina 100 mg	400	Unidade	R\$ 0,35	R\$ 140,00
129	Cloridrato de Clonidina 0,150 mg	400	Unidade	R\$ 6,78	R\$ 2.712,00
130	Cloridrato de diltiazem 30mg – comprimidos	2400	Unidade	R\$ 0,16	R\$ 384,00
131	Cloridrato de diltiazem 60mg - comprimidos	2400	Unidade	R\$ 0,38	R\$ 912,00
132	Cloridrato de Dobutamina 50mg/ml injetável ampola 5ml	50	Unidade	R\$ 11,44	R\$ 572,00
133	Cloridrato de duloxetina 30mg	18000	Unidade	R\$ 1,61	R\$ 28.980,00
134	Cloridrato de duloxetina 60mg	12000	Unidade	R\$ 2,81	R\$ 33.720,00
135	Cloridrato fexofenadina SUSP.	500	Unidade	R\$ 14,60	R\$ 7.300,00
136	Cloridrato fexofenadina 120 mg	1200	Unidade	R\$ 1,45	R\$ 1.740,00
137	Cloridrato de Lidocaína Gel 2%	300	Unidade	R\$ 2,45	R\$ 735,00
138	Cloridrato de Lidocaína 2% sem vaso	200	Unidade	R\$ 2,85	R\$ 570,00
139	Cloridrato de memantina 10mg	6000	Unidade	R\$ 0,41	R\$ 2.460,00
140	Cloridrato de metoclopramida injetável	400	Unidade	R\$ 1,29	R\$ 516,00
141	Cloridrato de Ondansetrona 4mg/2ml injetável	300	Unidade	R\$ 3,37	R\$ 1.011,00
142	Cloridrato de Paroxetina 20mg –comprimidos	9000	Unidade	R\$ 0,38	R\$ 3.420,00





**MUNICÍPIO DE  
ARACITABA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Barão de Montes Claros, 16

Centro

Aracitaba/MG – CEP 36255-000

CNPJ nº 17.747.940/0001-41

143	Cloridrato de Petidina 50mg/ml injetável	100	Unidade	R\$ 4,04	R\$ 404,00
144	Cloridrato de prometazina 25mg	6000	Unidade	R\$ 0,26	R\$ 1.560,00
145	Cloridrato de prometazina 50mg injetável	600	Unidade	R\$ 2,11	R\$ 1.266,00
146	Cloridrato de Propafenona 150mg	1200	Unidade	R\$ 1,18	R\$ 1.416,00
147	Cloridrato de ranitidina injetável	300	Unidade	R\$ 1,81	R\$ 543,00
148	Cloridrato de sertralina 50mg –comprimidos	30000	Unidade	R\$ 0,21	R\$ 6.300,00
149	Cloridrato de tiamina, de piridoxina e cianocobalamina 5000 injetável	1000	Unidade	R\$ 4,41	R\$ 4.410,00
150	Cloridrato de Tramadol 50mg comprimido	8000	Unidade	R\$ 0,41	R\$ 3.280,00
151	Cloridrato de Tramadol 50mg/ml injetável	400	Unidade	R\$ 7,15	R\$ 2.860,00
152	Cloridrato de trazodona 100mg	1200	Unidade	R\$ 0,89	R\$ 1.068,00
153	Cloridrato de trazodona 50mg	1800	Unidade	R\$ 0,46	R\$ 828,00
154	Cloridrato de Venlafaxina 150mg	1200	Unidade	R\$ 1,36	R\$ 1.632,00
155	Cloridrato de Venlafaxina 37,5mg	900	Unidade	R\$ 0,68	R\$ 612,00
156	Cloridrato de venlafaxina 75mg	12000	Unidade	R\$ 0,78	R\$ 9.360,00
157	Clorpromazina 100mg	3000	Unidade	R\$ 0,41	R\$ 1.230,00
158	Clorpromazina 25mg	3000	Unidade	R\$ 0,56	R\$ 1.680,00
159	Clortalidona 12,5mg	600	Unidade	R\$ 0,15	R\$ 90,00
160	Clortalidona 25mg	600	Unidade	R\$ 0,28	R\$ 168,00
161	Colchicina 0,5mg	360	Unidade	R\$ 0,47	R\$ 169,20
162	Colecalciferol (Vitamina D3) 1.000 UI	720	Unidade	R\$ 7,43	R\$ 5.349,60
163	Colecalciferol (Vitamina D3) 50.000 UI	1200	Unidade	R\$ 10,72	R\$ 12.864,00
164	Colecalciferol (Vitamina D3) 7.000 UI	1200	Unidade	R\$ 6,11	R\$ 7.332,00
165	Colecalciferol (Vitamina D3) 10.000 UI	1200	Unidade	R\$ 7,80	R\$ 9.360,00
166	Creme de ureia 10 %	100	Unidade	R\$ 13,27	R\$ 1.327,00
167	Cumarina + troxerrutina 15+90mg(Venalot)	2400	Unidade	R\$ 1,13	R\$ 2.712,00
168	Dapagliflozina 10 + Metformina 1000 XR	1200	Unidade	R\$ 0,18	R\$ 216,00



**MUNICÍPIO DE  
ARACITABA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Barão de Montes Claros, 16

Centro

Aracitaba/MG – CEP 36255-000

CNPJ nº 17.747.940/0001-41

169	Dapagliflozina 10mg	1200	Unidade	R\$ 2,20	R\$ 2.640,00
170	Desloratadina 0,5MG/ML	300	Unidade	R\$ 10,23	R\$ 3.069,00
171	Deltametrina 0,02% shampoo	100	Unidade	R\$ 12,43	R\$ 1.243,00
172	Dexametasona 0,1% + neomicina 0,35% + sulfato de polimixina b 6000 ui susp. Oftalmica esteril	100	Unidade	R\$ 15,05	R\$ 1.505,00
173	Dexametasona 1mg/g creme	800	Unidade	R\$ 1,92	R\$ 1.536,00
174	Dexametasona 1mg/ml (0,1%) Susp.Oftalmica	150	Unidade	R\$ 15,01	R\$ 2.251,50
175	Dexametasona 10mg/2,5ml - 2,5 mL injetável	200	Unidade	R\$ 2,35	R\$ 470,00
176	Dexametasona 4mg	1200	Unidade	R\$ 0,81	R\$ 972,00
177	Dexclorfeniramina 2mg	6000	Unidade	R\$ 0,10	R\$ 600,00
178	Dexclorfeniramina 2mg/5ml	1000	Unidade	R\$ 2,84	R\$ 2.840,00
179	Dexlansoprazol 60mg	1200	Unidade	R\$ 2,90	R\$ 3.480,00
180	Diazepam 10mg	40000	Unidade	R\$ 0,09	R\$ 3.600,00
181	Diazepam 10mg/ml injetável	200	Unidade	R\$ 1,06	R\$ 212,00
182	Diclofenaco Dietilamonio 11,6MG/G	3000	Unidade	R\$ 5,36	R\$ 16.080,00
183	Diclofenaco potássico 50mg	3000	Unidade	R\$ 0,22	R\$ 660,00
184	Diclofenaco potássico resinato 15mg/ml	50	Unidade	R\$ 6,43	R\$ 321,50
185	Diclofenaco sódico 25mg/ml injetável	1000	Unidade	R\$ 2,24	R\$ 2.240,00
186	Diclofenaco sódico 50mg	8000	Unidade	R\$ 0,34	R\$ 2.720,00
187	Dicloridrato de betaistina 16mg	5000	Unidade	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
188	Dicloridrato de betaistina 24mg	5000	Unidade	R\$ 0,32	R\$ 1.600,00
189	Dicloridrato de Hidroxizina 2mg/ml	300	Unidade	R\$ 16,73	R\$ 5.019,00
190	Digoxina 0,25mg	2000	Unidade	R\$ 0,18	R\$ 360,00
191	Dimenidrinato 3mg/ml + Cloridrato de Piridoxina 5mg/ml + glicose 100mg/ml + frutose 100mg/ml injetável	200	Unidade	R\$ 3,82	R\$ 764,00
192	Dimeticona 40mg	6000	Unidade	R\$ 0,17	R\$ 1.020,00
193	Dimeticona 75mg/ml gotas	400	Unidade	R\$ 2,08	R\$ 832,00



**MUNICÍPIO DE  
ARACITABA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Barão de Montes Claros, 16

Centro

Aracitaba/MG – CEP 36255-000

CNPJ nº 17.747.940/0001-41

194	Diosmina + Hesperidina 450+50mg	6000	Unidade	R\$ 0,46	R\$ 2.760,00
195	Dipirona 500mg	40000	Unidade	R\$ 0,21	R\$ 8.400,00
196	Dipirona 500mg/ml injetável	800	Unidade	R\$ 2,14	R\$ 1.712,00
197	Dipirona Solução Oral – gotas - 500mg/ml	1000	Unidade	R\$ 1,91	R\$ 1.910,00
198	Dipropionato de beclometasona 250mcg/dose Aerossol Oral	50	Unidade	R\$ 51,31	R\$ 2.565,50
199	Dipropionato de beclometasona 200mcg/dose Aerossol Oral	50	Unidade	R\$ 45,92	R\$ 2.296,00
200	Dipropionato de beclometasona 50mcg/dose Aerossol Oral	50	Unidade	R\$ 38,69	R\$ 1.934,50
201	Dipropionato de beclometasona 50mcg/dose Suspensão Nasal	50	Unidade	R\$ 39,87	R\$ 1.993,50
202	Dipropionato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona 5mg/2mg/ml	600	Unidade	R\$ 19,49	R\$ 11.694,00
203	Divalproato de sódio 500mg comp.liberação prolongada (DEPAKOTE ER)	6000	Unidade	R\$ 1,82	R\$ 10.920,00
204	Domperidona 10mg-	18000	Unidade	R\$ 0,15	R\$ 2.700,00
205	Donepezila 10mg	1800	Unidade	R\$ 0,86	R\$ 1.548,00
206	Donepezila 5mg	3000	Unidade	R\$ 0,81	R\$ 2.430,00
207	Donepezila 10mg + Cloridrato de Memantina 20mg	1200	Unidade	R\$ 3,73	R\$ 4.476,00
208	Dopamina 5mg/ml	100	Unidade	R\$ 3,72	R\$ 372,00
209	Edoxabana 60mg (Lixiana)	1200	Unidade	R\$ 7,80	R\$ 9.360,00
210	Empagliflozina 25mg	3600	Unidade	R\$ 6,33	R\$ 22.788,00
211	Enoxaparina sódica 40mg/0,4ml injetável	30	Unidade	R\$ 19,57	R\$ 587,10
212	Enoxaparina sódica 60mg/0,6ml injetável	30	Unidade	R\$ 32,01	R\$ 960,30
213	Epinefrina 1mg/ml injetável	50	Unidade	R\$ 1,33	R\$ 66,50
214	Espironolactona 25mg	18000	Unidade	R\$ 0,28	R\$ 5.040,00
215	Etexilato de Dabigatran 15mg	1200	Unidade	R\$ 4,55	R\$ 5.460,00
216	Ezetimiba 10mg	360	Unidade	R\$ 1,64	R\$ 590,40



**MUNICÍPIO DE  
ARACITABA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Barão de Montes Claros, 16

Centro

Aracitaba/MG – CEP 36255-000

CNPJ nº 17.747.940/0001-41

217	Fenitoína 100mg	6000	Unidade	R\$ 0,18	R\$ 1.080,00
218	Fenitoína 50mg/ml Injetável	100	Unidade	R\$ 3,91	R\$ 391,00
219	Fenobarbital 100mg	36000	Unidade	R\$ 0,72	R\$ 25.920,00
220	Fenobarbital 40mg/ml gotas	120	Unidade	R\$ 4,17	R\$ 500,40
221	Fenobarbital Sódico 100mg/ml injetável	100	Unidade	R\$ 2,36	R\$ 236,00
222	Fenofibrato 160mg	720	Unidade	R\$ 2,53	R\$ 1.821,60
223	Finasterida 5mg	8000	Unidade	R\$ 0,40	R\$ 3.200,00
224	Fitomenadiona (vitamina k1) 10mg/ml injetavel	50	Unidade	R\$ 2,90	R\$ 145,00
225	Fluconazol 150mg	1000	Unidade	R\$ 0,51	R\$ 510,00
226	Flumazenil 0,5mg/5ml injetável	50	Unidade	R\$ 10,69	R\$ 534,50
227	Fluocinolona acetona, sulfato de polimixina b, sulfato de neomicina, cloridrato de lidocaina 0,275mg/ml + 11.000 ui/ml + 3,85mg/ml + 20mg/ml solução otologica	100	Unidade	R\$ 0,83	R\$ 83,00
228	Fluoxetina 20mg	20000	Unidade	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
229	Fumarato de formoterol diidratado + budesonida 12/400 capsulas + inalador	300	Unidade	R\$ 1,67	R\$ 501,00
230	Fumarato de formoterol diidratado + budesonida 12/400 capsulas refil	9000	Unidade	R\$ 1,67	R\$ 15.030,00
231	Fumarato de formoterol diidratado + budesonida 6/200 capsulas + inalador	300	Unidade	R\$ 1,49	R\$ 447,00
232	Fumarato de formoterol diidratado + budesonida 6/200 capsulas refil	3000	Unidade	R\$ 1,71	R\$ 5.130,00
233	Fumarato de Quetiapina 100mg	9000	Unidade	R\$ 0,93	R\$ 8.370,00
234	Fumarato de Quetiapina 200mg	3000	Unidade	R\$ 1,29	R\$ 3.870,00
235	Fumarato de Quetiapina 25mg	18000	Unidade	R\$ 0,15	R\$ 2.700,00
236	Furoato de Fluticasona 27,5mcg spray nasal	120	Unidade	R\$ 51,17	R\$ 6.140,40
237	Furosemida 10mg/ml injetável	400	Unidade	R\$ 2,23	R\$ 892,00
238	Furosemida 40mg unidades	30000	Unidade	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
239	Ginkgo biloba 80mg	1200	Unidade	R\$ 0,27	R\$ 324,00



**MUNICÍPIO DE  
ARACITABA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Barão de Montes Claros, 16

Centro

Aracitaba/MG – CEP 36255-000

CNPJ nº 17.747.940/0001-41

240	Glibenclamida 5mg	15000	Unidade	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00
241	Gliclazida mr 30mg	30000	Unidade	R\$ 0,27	R\$ 8.100,00
242	Gliclazida mr 60mg	1200	Unidade	R\$ 0,42	R\$ 504,00
243	Glicose 25% injetável	200	Unidade	R\$ 0,69	R\$ 138,00
244	Glicose 50% injetável	200	Unidade	R\$ 0,90	R\$ 180,00
245	Glimepirida 4mg	4200	Unidade	R\$ 0,26	R\$ 1.092,00
246	Haloperidol 2% gotas	40	Unidade	R\$ 5,20	R\$ 208,00
247	Haloperidol 1 mg	1200	Unidade	R\$ 0,24	R\$ 288,00
248	Haloperidol 5mg	6000	Unidade	R\$ 0,37	R\$ 2.220,00
249	Haloperidol 5mg/ml injetável	100	Unidade	R\$ 2,89	R\$ 289,00
250	Haloperidol Decanoato injetável	120	Unidade	R\$ 12,07	R\$ 1.448,40
251	Hialuronato de Sódio 0,15%	50	Unidade	R\$ 58,99	R\$ 2.949,50
252	Hidralazina 25mg	3000	Unidade	R\$ 0,28	R\$ 840,00
253	Hidralazina 50mg	1500	Unidade	R\$ 0,49	R\$ 735,00
254	Hidralizina 1ml injetável	50	Unidade	R\$ 7,38	R\$ 369,00
255	Hidrocortisona 10mg/g creme	120	Unidade	R\$ 0,59	R\$ 70,80
256	Hidroclorotiazida 25mg	30000	Unidade	R\$ 0,03	R\$ 900,00
257	Hidrocortisona 500mg injetável	200	Unidade	R\$ 7,23	R\$ 1.446,00
258	Hidroclorotiazida 50mg	1200	Unidade	R\$ 0,14	R\$ 168,00
259	Hidrosmina 200mg	1200	Unidade	R\$ 0,99	R\$ 1.188,00
260	Hidroxido de alumínio 60mg/ml	100	Unidade	R\$ 2,69	R\$ 269,00
261	Hidrocortisona 100mg injetável	200	Unidade	R\$ 5,43	R\$ 1.086,00
262	Ibuprofeno 50mg/ml gotas	300	Unidade	R\$ 2,70	R\$ 810,00
263	Ibuprofeno 600mg	30000	Unidade	R\$ 0,23	R\$ 6.900,00
264	Imipramina 25mg	3000	Unidade	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
265	Indapamida 1,5mg	6000	Unidade	R\$ 0,21	R\$ 1.260,00
266	Insulina Asparte 100U/ml – frasco 10ml	24	Unidade	R\$ 36,91	R\$ 885,84



**MUNICÍPIO DE  
ARACITABA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Barão de Montes Claros, 16

Centro

Aracitaba/MG – CEP 36255-000

CNPJ nº 17.747.940/0001-41

267	Insulina Asparte 100UI/ml (Fiasp Flextouch)	60	Unidade	R\$ 52,81	R\$ 3.168,60
268	Insulina Asparte 100UI/ml (Novorapid Flexpen)	300	Unidade	R\$ 85,39	R\$ 25.617,00
269	Insulina Degludeca 100U/ml (Tresiba Flex Touch)	300	Unidade	R\$ 126,19	R\$ 37.857,00
270	Insulina Degludeca 100UI/ml + Liraglutida 3,6 mg/ml (Xultophy)	180	Unidade	R\$ 148,20	R\$ 26.676,00
271	Insulina Detemir 100u/ml (Levemir Flexpen)	60	Unidade	R\$ 148,20	R\$ 8.892,00
272	Insulina Glargina Solostar 100U/ml (Insulina Lantus Solostar)	72	Unidade	R\$ 82,73	R\$ 5.956,56
273	Insulina Glargina Solostar 300U/ml (Insulina Toujeo Solostar)	36	Unidade	R\$ 227,67	R\$ 8.196,12
274	Isossorbida 10mg/ml injetável	50	Unidade	R\$ 2,53	R\$ 126,50
275	Isossorbida, dinitrato 5 mg - Sublingual	200	Unidade	R\$ 0,35	R\$ 70,00
276	Isossorbida, dinitrato 10mg	1200	Unidade	R\$ 0,39	R\$ 468,00
277	Isossorbida, dinitrato 20mg	1200	Unidade	R\$ 0,24	R\$ 288,00
278	Isossorbida, dinitrato 40mg	600	Unidade	R\$ 0,44	R\$ 264,00
279	Ivermectina 6mg	300	Unidade	R\$ 0,53	R\$ 159,00
280	Lactulose 667mg xarope – 120ml	120	Unidade	R\$ 6,69	R\$ 802,80
281	Lamotrigina 100mg	3600	Unidade	R\$ 0,31	R\$ 1.116,00
282	Lamotrigina 50mg	1800	Unidade	R\$ 2,07	R\$ 3.726,00
283	Levetiracetam 500mg	1200	Unidade	R\$ 2,42	R\$ 2.904,00
284	Levanlodipino 2,5mg	1200	Unidade	R\$ 1,29	R\$ 1.548,00
285	Levodopa + cloridrato de benserazida 200/50mg	3000	Unidade	R\$ 2,12	R\$ 6.360,00
286	Levomepromazina 100mg comprimidos	3000	Unidade	R\$ 0,74	R\$ 2.220,00
287	Levomepromazina 25mg comprimidos	3000	Unidade	R\$ 0,58	R\$ 1.740,00
288	Levomepromazina 40mg/ml	60	Unidade	R\$ 11,28	R\$ 676,80
289	Levonorgestrel + etinilestradiol 0,15+0,03mg	6300	Unidade	R\$ 2,11	R\$ 13.293,00
290	Levotiroxina Sódica 100mcg	9000	Unidade	R\$ 0,17	R\$ 1.530,00
291	Levotiroxina sódica 112mcg	600	Unidade	R\$ 0,50	R\$ 300,00
292	Levotiroxina Sódica 25mcg	15000	Unidade	R\$ 0,20	R\$ 3.000,00



**MUNICÍPIO DE  
ARACITABA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Barão de Montes Claros, 16

Centro

Aracitaba/MG – CEP 36255-000

CNPJ nº 17.747.940/0001-41

293	Levotiroxina Sódica 50mcg	15000	Unidade	R\$ 0,25	R\$ 3.750,00
294	Levotiroxina Sódica 75mcg	1200	Unidade	R\$ 0,20	R\$ 240,00
295	Linagliptina 5mg	720	Unidade	R\$ 7,31	R\$ 5.263,20
296	Liraglutida 6mg/ml	90	Unidade	R\$ 260,46	R\$ 23.441,40
297	Lisinato de cetoprofeno 320mg(Artrosil)	1200	Unidade	R\$ 3,79	R\$ 4.548,00
298	Loratadina 10mg	18000	Unidade	R\$ 0,18	R\$ 3.240,00
299	Loratadina 1mg/ml	800	Unidade	R\$ 5,48	R\$ 4.384,00
300	Losartan potássico 25mg	15000	Unidade	R\$ 0,94	R\$ 14.100,00
301	Losartan potássico 50mg	30000	Unidade	R\$ 0,43	R\$ 12.900,00
302	Maleato de enalapril 10mg	9000	Unidade	R\$ 0,06	R\$ 540,00
303	Maleato de enalapril 20mg	24000	Unidade	R\$ 0,07	R\$ 1.680,00
304	Maleato de metilergometrina 0,2mg/ml injetável	50	Unidade	R\$ 2,88	R\$ 144,00
305	Maleato de Timolol 0,5% colírio	100	Unidade	R\$ 3,55	R\$ 355,00
306	Mebendazol 100mg	600	Unidade	R\$ 0,59	R\$ 354,00
307	Mebendazol 20mg/ml	50	Unidade	R\$ 2,17	R\$ 108,50
308	Mecobalamina 1000 mcg SL	1200	Unidade	R\$ 22,35	R\$ 26.820,00
309	Medroxiprogesterona 10mg	120	Unidade	R\$ 2,20	R\$ 264,00
310	Meloxicam 15MG	600	Unidade	R\$ 0,24	R\$ 144,00
311	Meperidina 50mg/2ml injetável	50	Unidade	R\$ 3,53	R\$ 176,50
312	Mesilato de doxazosina 2mg	12000	Unidade	R\$ 0,12	R\$ 1.440,00
313	Mesilato de doxazosina 4mg	6000	Unidade	R\$ 0,28	R\$ 1.680,00
314	Metformina 850mg	10000	Unidade	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
315	Metformina 500 mg	12000	Unidade	R\$ 0,21	R\$ 2.520,00
316	Metildopa 250mg	12000	Unidade	R\$ 0,54	R\$ 6.480,00
317	Metildopa 500mg	12000	Unidade	R\$ 0,96	R\$ 11.520,00
318	Metoclopramida 10mg	2000	Unidade	R\$ 0,17	R\$ 340,00
319	Metoclopramida 4mg/ml gotas	50	Unidade	R\$ 3,01	R\$ 150,50



**MUNICÍPIO DE  
ARACITABA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Barão de Montes Claros, 16

Centro

Aracitaba/MG – CEP 36255-000

CNPJ nº 17.747.940/0001-41

320	Metotrexato 2,5mg comprimidos	1440	Unidade	R\$ 0,87	R\$ 1.252,80
321	Metronidazol 100mg/g creme	50	Unidade	R\$ 10,44	R\$ 522,00
322	Metronidazol 250mg	2400	Unidade	R\$ 0,25	R\$ 600,00
323	Midazolam 5mg/ml injetável	100	Unidade	R\$ 4,35	R\$ 435,00
324	Mononitrato de Isossorbida 20mg	3000	Unidade	R\$ 0,16	R\$ 480,00
325	Montelucaste sódico 10mg	900	Unidade	R\$ 0,53	R\$ 477,00
326	Naproxeno Sodico 550MG	600	Unidade	R\$ 1,48	R\$ 888,00
327	Nebivolol 5mg	1200	Unidade	R\$ 0,71	R\$ 852,00
328	Neomicina + bacitracina zíncica 5mg + 250ui/g pomada	800	Unidade	R\$ 2,51	R\$ 2.008,00
329	Nifedipina 10mg	6000	Unidade	R\$ 0,19	R\$ 1.140,00
330	Nifedipina 20mg	60000	Unidade	R\$ 0,88	R\$ 52.800,00
331	Nifedipina RETARD 20mg	3000	Unidade	R\$ 0,25	R\$ 750,00
332	Nimesulida 100mg	18000	Unidade	R\$ 0,11	R\$ 1.980,00
333	Nimesulida 50mg/ml gotas	50	Unidade	R\$ 2,69	R\$ 134,50
334	Nistatina 100.000 ui/ml suspensão oral	50	Unidade	R\$ 5,09	R\$ 254,50
335	Nistatina 25000 ui/g creme vaginal	100	Unidade	R\$ 4,60	R\$ 460,00
336	Nistatina 100.000UI + Óxido de Zinco 200mg Pom.	200	Unidade	R\$ 7,57	R\$ 1.514,00
337	Nitrato de miconazol 20mg/g creme vaginal	50	Unidade	R\$ 6,33	R\$ 316,50
338	Nitrazepam 5mg	3000	Unidade	R\$ 0,27	R\$ 810,00
339	Nitrofurantoina 100mg	3000	Unidade	R\$ 0,39	R\$ 1.170,00
340	Norepinefrina (Noradrenalina)8mg/4ml	50	Unidade	R\$ 4,80	R\$ 240,00
341	Norestiona 0,35mg	350	Unidade	R\$ 7,81	R\$ 2.733,50
342	Norfloxacino 400 Mg	1200	Unidade	R\$ 0,44	R\$ 528,00
343	Nortriptilina 25mg	6000	Unidade	R\$ 0,29	R\$ 1.740,00
344	Nortriptilina 50mg	600	Unidade	R\$ 1,17	R\$ 702,00
345	Olanzapina 10mg	4200	Unidade	R\$ 0,70	R\$ 2.940,00
346	Olanzapina 5mg	4200	Unidade	R\$ 0,44	R\$ 1.848,00





**MUNICÍPIO DE  
ARACITABA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Barão de Montes Claros, 16

Centro

Aracitaba/MG – CEP 36255-000

CNPJ nº 17.747.940/0001-41

347	Oleo Mineral	100	Unidade	R\$ 13,06	R\$ 1.306,00
348	Olmesartana 40mg	900	Unidade	R\$ 0,79	R\$ 711,00
349	Omeprazol 20mg	120000	Unidade	R\$ 0,07	R\$ 8.400,00
350	Omeprazol 40mg Injetável	200	Unidade	R\$ 10,59	R\$ 2.118,00
351	Orlistate 120mg	6300	Unidade	R\$ 1,68	R\$ 10.584,00
352	Oxalato de escitalopram 20mg	1500	Unidade	R\$ 0,51	R\$ 765,00
353	Oxcarbazepina 300mg	1200	Unidade	R\$ 0,97	R\$ 1.164,00
354	Oxcarbazepina 60mg/ml	1200	Unidade	R\$ 39,11	R\$ 46.932,00
355	Pantoprazol de sódio 20mg	6300	Unidade	R\$ 0,56	R\$ 3.528,00
356	Pantoprazol de sódio 40mg	18000	Unidade	R\$ 0,21	R\$ 3.780,00
357	Paracetamol 200mg/ml	300	Unidade	R\$ 1,83	R\$ 549,00
358	Paracetamol 500mg	12000	Unidade	R\$ 0,72	R\$ 8.640,00
359	Paracetamol 750mg	9000	Unidade	R\$ 0,29	R\$ 2.610,00
360	Pentoxifilina 400mg	1800	Unidade	R\$ 1,15	R\$ 2.070,00
361	Periciazina 1% gotas	50	Unidade	R\$ 17,62	R\$ 881,00
362	Periciazina 10mg	60	Unidade	R\$ 0,71	R\$ 42,60
363	Periciazina 4% gotas	120	Unidade	R\$ 20,96	R\$ 2.515,20
364	Pitavastatina 2mg	360	Unidade	R\$ 2,25	R\$ 810,00
365	Polivitaminico - complexo b - comprimido	15000	Unidade	R\$ 0,05	R\$ 750,00
366	Polivitaminico - complexo b gotas	50	Unidade	R\$ 5,95	R\$ 297,50
367	Polivitaminico injetável	400	Unidade	R\$ 3,26	R\$ 1.304,00
368	Prednisolona, fosfato dissódico 1mg/ml solução oral	300	Unidade	R\$ 7,41	R\$ 2.223,00
369	Prednisolona, fosfato dissódico 3mg/ml solução oral	500	Unidade	R\$ 4,99	R\$ 2.495,00
370	Prednisona 20mg	15000	Unidade	R\$ 0,27	R\$ 4.050,00
371	Prednisona 5mg	3600	Unidade	R\$ 0,14	R\$ 504,00
372	Pregabalina 75mg	36000	Unidade	R\$ 0,60	R\$ 21.600,00



**MUNICÍPIO DE  
ARACITABA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Barão de Montes Claros, 16

Centro

Aracitaba/MG – CEP 36255-000

CNPJ nº 17.747.940/0001-41

373	Prometazina 25mg	9000	Unidade	R\$ 0,16	R\$ 1.440,00
374	Propatilnitrato 10mg (sustrate)	12000	Unidade	R\$ 0,51	R\$ 6.120,00
375	Propranolol 40mg	3000	Unidade	R\$ 0,11	R\$ 330,00
376	Ranitidina 150mg	3000	Unidade	R\$ 0,38	R\$ 1.140,00
377	Rifamicina spray 10mg/ml	36	Unidade	R\$ 6,79	R\$ 244,44
378	Risperidona 1mg	15000	Unidade	R\$ 0,21	R\$ 3.150,00
379	Risperidona 1mg/ml solução oral	300	Unidade	R\$ 10,43	R\$ 3.129,00
380	Risperidona 2mg	4200	Unidade	R\$ 0,13	R\$ 546,00
381	Rivaroxabana 10mg	1200	Unidade	R\$ 1,40	R\$ 1.680,00
382	Rivaroxabana 15mg	1500	Unidade	R\$ 0,45	R\$ 675,00
383	Rivaroxabana 2,5mg	1200	Unidade	R\$ 1,75	R\$ 2.100,00
384	Rivaroxabana 20mg	3600	Unidade	R\$ 1,58	R\$ 5.688,00
385	Rivastigmina adesivo 10 (Exelon Patch 10)	360	Unidade	R\$ 22,78	R\$ 8.200,80
386	Rivastigmina adesivo 15 (Exelon Patch 15)	600	Unidade	R\$ 22,58	R\$ 13.548,00
387	Rosuvastatina Calcica 10mg	3600	Unidade	R\$ 0,35	R\$ 1.260,00
388	Rosuvastatina Calcica 20mg	6000	Unidade	R\$ 0,54	R\$ 3.240,00
389	Rosuvastatina cálcica 20mg + Ezetimiba 10mg	1200	Unidade	R\$ 3,15	R\$ 3.780,00
390	Saxagliptina 2,5 mg	1200	Unidade	R\$ 2,71	R\$ 3.252,00
391	Sais de reidratação oral pó 27,6g	10000	Unidade	R\$ 0,37	R\$ 3.700,00
392	Salmeterol + fluticasona 25/125mcg	36	Unidade	R\$ 1,14	R\$ 41,04
393	Salmeterol + fluticasona 50/500mcg	12	Unidade	R\$ 2,99	R\$ 35,88
394	Secnidazol 1g	200	Unidade	R\$ 1,37	R\$ 274,00
395	Sinvastatina 10mg	600	Unidade	R\$ 0,09	R\$ 54,00
396	Sinvastatina 20mg	10000	Unidade	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
397	Sinvastatina 40mg	5000	Unidade	R\$ 0,16	R\$ 800,00
398	Solução nasal	300	Unidade	R\$ 5,12	R\$ 1.536,00
399	Succinato de Metoprolol 1mg/ml injetável	50	Unidade	R\$ 24,54	R\$ 1.227,00



**MUNICÍPIO DE  
ARACITABA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Barão de Montes Claros, 16

Centro

Aracitaba/MG – CEP 36255-000

CNPJ nº 17.747.940/0001-41

400	Succinato de Metoprolol 25mg	1000	Unidade	R\$ 0,37	R\$ 370,00
401	Succinato de Metoprolol 50mg	1800	Unidade	R\$ 0,52	R\$ 936,00
402	Sulfadiazina de Prata 10mg/g tubo com 50g	300	Unidade	R\$ 20,15	R\$ 6.045,00
403	Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg + 80mg	1200	Unidade	R\$ 0,31	R\$ 372,00
404	Sulfametoxazol + trimetoprima 40mg+8mg/ml	50	Unidade	R\$ 4,95	R\$ 247,50
405	Sulfato de Glicosamina 500mg + Sulfato de Condroitina 400mg	1200	Unidade	R\$ 2,12	R\$ 2.544,00
406	Sulfato de Glicosamina 1,5g + Sulfato de Condroitina 1,2g sachê	360	Unidade	R\$ 3,94	R\$ 1.418,40
407	Sulfato de Hidroxicloroquina 400mg	1200	Unidade	R\$ 1,97	R\$ 2.364,00
408	Sulfato de magnésio 10% injetável	50	Unidade	R\$ 1,39	R\$ 69,50
409	Sulfato ferroso 25mg/ml gotas	50	Unidade	R\$ 1,40	R\$ 70,00
410	Sulfato de Morfina 0,2mg/ml injetável	100	Unidade	R\$ 5,07	R\$ 507,00
411	Sulfato ferroso 40mg	9000	Unidade	R\$ 0,06	R\$ 540,00
412	Sulfato de salbutamol spray 100mcg/jato	500	Unidade	R\$ 10,31	R\$ 5.155,00
413	Terbutalina 0,5mg/ml - 2ml amp.	100	Unidade	R\$ 1,61	R\$ 161,00
414	Tetracaína colírio anestésico a 1%	6	Unidade	R\$ 9,85	R\$ 59,10
415	Tiamina 300mg	9000	Unidade	R\$ 0,27	R\$ 2.430,00
416	Tiocolchicosídeo 4mg/2ml injetável	50	Unidade	R\$ 10,52	R\$ 526,00
417	Topiramato 25mg	15000	Unidade	R\$ 0,28	R\$ 4.200,00
418	Triancinolona acetona 1mg/g creme	120	Unidade	R\$ 10,58	R\$ 1.269,60
419	Valproato de sódio 250mg/5ml xpe	300	Unidade	R\$ 4,52	R\$ 1.356,00
420	Valsartana 160mg	720	Unidade	R\$ 1,15	R\$ 828,00
421	Valsartana 320mg	720	Unidade	R\$ 1,14	R\$ 820,80
422	Valsartana 160mg + Hidroclorotiazida + Besilato de Anlodipino	1200	Unidade	R\$ 4,01	R\$ 4.812,00
423	Valsartana 160mg + Besilato de Anlodipino 5mg (Brasart BCC 160/5)	1200	Unidade	R\$ 2,35	R\$ 2.820,00
424	Varfarina sódica 5mg	2400	Unidade	R\$ 0,16	R\$ 384,00



**MUNICÍPIO DE  
ARACITABA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Barão de Montes Claros, 16

Centro

Aracitaba/MG – CEP 36255-000

CNPJ nº 17.747.940/0001-41

425	Verapamil 80mg	1800	Unidade	R\$ 0,18	R\$ 324,00
426	Vildagliptina 50mg	1400	Unidade	R\$ 3,00	R\$ 4.200,00
427	Vildagliptina 50mg + Metformina 850mg	560	Unidade	R\$ 3,06	R\$ 1.713,60
428	Vitamina c (acido ascorbico 100mg/ml) injetável	200	Unidade	R\$ 4,76	R\$ 952,00
429	Vitamina c 200mg/ml gotas	50	Unidade	R\$ 1,29	R\$ 64,50
430	Vitamina c 500mg comprimido	600	Unidade	R\$ 0,36	R\$ 216,00
431	Vitamina D 200UI gotas	300	Unidade	R\$ 7,02	R\$ 2.106,00
432	Vitamina E 400UI	1200	Unidade	R\$ 0,12	R\$ 144,00
433	Zolpidem 10mg	6000	Unidade	R\$ 0,19	R\$ 1.140,00
					R\$ 1.844.343,78

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE Aracitaba/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, que tem como atribuições realizar os procedimentos licitatórios, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos da farmácia básica, de uso geral, especial e controlados, destinado a atender as necessidades da secretaria municipal saúde de Aracitaba.

Desta feita, faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de licitação, observando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade e o menor desembolso, através de um procedimento formal de disputa e registro de preços.

Por fim, na forma proposta de aquisição mais vantajosa para a Administração Pública de Aracitaba, bem como garantir a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação do município, (assistência social, saúde, etc.).

2.2. A realização e fiscalização do respectivo contrato administrativo, atendidas as suas demandas e disponibilidades orçamentárias e financeiras caberá a PREFEITURA, MUNICIPAL DE Aracitaba.

## 3. O PRAZO DO PARA ENTREGA DO PRODUTO

3.1. Os serviços poderão ser realizados durante o período 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preço.

3.2. Os produtos deverão iniciar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE. Os serviços serão recebidos e fiscalizados por servidores designados pela CONTRATANTE.

## 4. DA ENTREGA DO PRODUTO



## MUNICÍPIO DE ARACITABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Barão de Montes Claros, 16

Centro

Aracitaba/MG – CEP 36255-000

CNPJ nº 17.747.940/0001-41

4.1. Os materiais serão entregues, em conformidade com as determinações expedidas pela CONTRATANTE.

4.2. Os materiais serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatório e contratos.

4.3. Os materiais deverão ser de qualidade. Sendo a prestação dos referidos serviços serão supervisionados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA.

4.5. A CONTRATADA deverá, durante a prestação dos serviços, atender as exigências das condições de segurança.

4.6. A licitante vencedora garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA.

### 5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto do presente Termo de referência é de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, em conformidade com o parágrafo único do Art, 1º da Lei 10.520/2002.

### 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos serviços objeto da licitação será de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da requisição de fornecimento.

6.2. Os serviços/produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

6.3. Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### 7. DO LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇOS/PRODUTOS

7.1. A proponente deverá realizar a entrega dos serviços/produtos no local indicado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA de acordo com a ordem de compra;

### 8 DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO/PRODUTO

8.1. O recebimento do serviço/produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

## 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

..1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



- ..2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- ..3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- ..4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- ..5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- ..1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- ..2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- ..3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- ..4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- ..5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



..6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **11- DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1.1.inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.2.ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.3.fraudar na execução do contrato;

1.4.comportar-se de modo inidôneo;

1.5.cometer fraude fiscal;

1.6.não mantiver a proposta.

2.A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

2.1.advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

2.2.multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão;

2.3.multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



**MUNICÍPIO DE  
ARACITABA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Barão de Montes Claros, 16  
Centro  
Aracitaba/MG – CEP 36255-000  
CNPJ nº 17.747.940/0001-41

2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

2.5. impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;

2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

..1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

..2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

..3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14- Justificativa da contratação:

Primeiramente, vale frisar que a aquisição de medicamento de uso especial e controlado, com a finalidade de atender as demandas da assistência farmacêutica que abastece a rede de saúde pública municipal de Aracitaba. Assim sendo, passam a apontar as justificativas para a instrução do referido processo licitatório, quais sejam, os medicamentos são considerados necessários e indispensáveis. As quantidades totais estimadas tiveram como base a média de consumo histórico dos últimos anos.





**PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023**

**PROCESSO nº 047/2023**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA  
DE PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**MUNICÍPIO DE  
ARACITABA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Barão de Montes Claros, 16

Centro

Aracitaba/MG – CEP 36255-000

CNPJ nº 17.747.940/0001-41

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023**

**PROCESSO nº 047/2023**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., sediada na ....., cidade de ....., estado ....., telefone(s) ....., e-mail para contato ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**MUNICÍPIO DE  
ARACITABA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Barão de Montes Claros, 16

Centro

Aracitaba/MG – CEP 36255-000

CNPJ nº 17.747.940/0001-41

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023**

**PROCESSO nº 047/2023**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

.....  
inscrito no CNPJ nº ....., por  
intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) ....., portador da  
Carteira de Identidade nº ..... e do CPF  
nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei, em  
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da  
República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
( )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023**

**PROCESSO nº 047/2023**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**(Nome da empresa)**, sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**MUNICÍPIO DE  
ARACITABA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Barão de Montes Claros, 16  
Centro  
Aracitaba/MG – CEP 36255-000  
CNPJ nº 17.747.940/0001-41

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023**

**PROCESSO nº 047/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ----- /.....**

**PROCESSO nº 047/2023 – PE nº 08/2023**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

O Município de \_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO** neste ato, **UNIDADE GESTORA**, através de seu Prefeito Sr. \_\_\_\_\_, e a sociedade empresária \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, R.G. nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do Art. 15 da lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, Lei Federal nº.10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº ...../20.....**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **047/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº.8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 047/2023, Pregão Eletrônico nº.08/2023, doravante denominada **UNIDADE(S) REQUISITANTE(S)**.

**CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir



da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

**3.2.** Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Aracitaba não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermediário, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

**3.3.** Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A UNIDADE REQUISITANTE reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

**3.4.** Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº08/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### **CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura do contrato entre o **FORNECEDOR** e a **UNIDADE REQUISITANTE** interessada.

**4.2.** O **FORNECEDOR** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

**4.3.** Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil.

**4.4.** A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

#### **CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**5.1.** O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **UNIDADE GESTORA** e à **UNIDADE REQUISITANTE** seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **UNIDADE REQUISITANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

**5.2.** Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **UNIDADE GESTORA** e **UNIDADE REQUISITANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **UNIDADE GESTORA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



**5.3.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **UNIDADE GESTORA**, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **UNIDADE GESTORA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula.

**5.4.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **UNIDADE GESTORA**, mediante adoção de das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA**.

#### **CLÁUSULA VI - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o **FORNECEDOR**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o **FORNECEDOR**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **FORNECEDOR** tiver comunicado à Unidade Gestora em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

**6.2.** O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

##### **6.2.1.** Pela **UNIDADE GESTORA**:

- a) quando o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 6.1;
- b) quando o **FORNECEDOR** não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do item 6.1;
- d) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público;



f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;

h) quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

i) a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviços, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

#### **6.2.2. Pelo FORNECEDOR**

a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**6.3.** O cancelamento ou a suspensão, pela **UNIDADE GESTORA**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**6.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

**6.5.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO**

**7.1.** A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à SARH/Comissão Permanente de Licitação/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das contratações.

**7.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS COMUNICAÇÕES**





**8.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA IX – DAS MULTAS E PENALIDADES**

**9.1.** O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**9.3.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **9.2**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**9.3.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **9.2**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**9.4.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da Ata, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**9.5.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de não execução do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Gestora da Ata, na pessoa da autoridade competente.

**9.6.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



**MUNICÍPIO DE  
ARACITABA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Barão de Montes Claros, 16  
Centro  
Aracitaba/MG – CEP 36255-000  
CNPJ nº 17.747.940/0001-41

**9.7.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**9.8.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **UNIDADE GESTORA** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Administração.

**9.9.** As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da sua responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**9.10.** Após a adjudicação do objeto, o **FORNECEDOR** será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da referida convocação feita pela Unidade Gestora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades definidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº. 08/2023**, seus anexos e a proposta da sociedade empresária \_\_\_\_\_ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

**10.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA XI - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20.....



**MUNICÍPIO DE  
ARACITABA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Barão de Montes Claros, 16  
Centro  
Aracitaba/MG – CEP 36255-000  
CNPJ nº 17.747.940/0001-41

**GESTOR**  
**Representante Legal**

**EMPRESA**  
**Representante Legal**  
**Cargo**

**Testemunha 1**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_